



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei nº 1.589/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do **Projeto de Lei nº 1.589/2025, de autoria do Poder Executivo**, que autoriza a concessão de um aumento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, a partir de 1º de abril de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou o Projeto de Lei nº 1.589/2025 sob os aspectos de legalidade, responsabilidade fiscal, técnica legislativa e impacto orçamentário-financeiro, com base na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.997/2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 7.004/2024, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está em conformidade com as normas orçamentárias, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.997/2024) aprovada por esta egrégia Casa de Leis:

Art. 29. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

(...)

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas de R\$ 519.199,85 estão previstas em dotações genéricas destinadas ao pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme expresso no art. 3º da presente propositura.

A declaração de impacto orçamentário-financeiro apresenta um custo de R\$ 519.199,85 para o ano de 2025, equivalente a 0,05% da Receita Corrente Líquida (RCL). As projeções para 2026 e 2027 registram os valores de R\$ 697.351,89 e R\$ 725.245,97 respectivamente, mantendo-se o impacto de 0,05%. Tais informações estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Consta respeitado também o limite de 54% da LRF para gastos com pessoal por parte do Poder Executivo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

A proposta atende ao interesse público ao garantir isonomia salarial entre os profissionais do magistério de demais servidores do Município, totalizando 7% de reajuste em 2025, bem como respeita os apontamentos feitos por esta Câmara ao sugerir a equivalência entre ambos reajustes. Ademais, tal reavaliação por parte do Poder Executivo valoriza a categoria docente, essencial para qualidade da educação pública.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária conclui que a propositura atende aos requisitos legais e fiscais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto de R\$ 519.199,85 está previsto nas dotações orçamentárias, com projeções futuras compatíveis com a Receita Corrente Líquida.

Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1589/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária